



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000598/15	03/09/2015 16:50:43	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321056-4 / JOSÉ ARNALDO DE JESUS	2.2 CPF/CNPJ: 368.913.716-00	
2.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA ÁGUA BOA - G 20, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BOCAIUVA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.390-000
2.8 Telefone(s): (38) 9971-0342	2.9 E-mail: m.v_consultoria@outlook.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321056-4 / JOSÉ ARNALDO DE JESUS	3.2 CPF/CNPJ: 368.913.716-00	
3.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA ÁGUA BOA - G 20, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BOCAIUVA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s): (38) 9971-0342	3.9 E-mail: m.v_consultoria@outlook.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Associacao Fazenda Agua Boa	4.2 Área Total (ha): 14,3975		
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12395	Livro: AV	Folha: 11	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 649.405	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.098.344	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	14,3975
Total	14,3975
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,6200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,0500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,0500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	649.250	8.098.180
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Assentamento	Infraestrutura, agricultura e pastagem			5,0500
Total				5,0500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		151,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08050000598/15

1. Histórico:

* Data da formalização: 03/09/2015

* Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

* Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

* Data da emissão do parecer técnico: 02/10/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a regularização para a intervenção ambiental, visando a supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 5,05ha de Cerrado para a implantação de infraestrutura, agricultura e pastagem na Associação Fazenda Água Boa, Lote- 20, município de Bocaiúva/MG(relacionados ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária).

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade em questão, foi adquirida por interveniente, a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Agente Financeiro, através Banco do Brasil, em representação nos atos relacionados ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, para viabilizar o assentamento de várias famílias que necessitam de terras para trabalhar.

A área da associação é composta de 807,2407ha, denominada associação Fazenda Água Boa, município de Grão Mogol/MG, região onde predomina a vegetação de formação campestre de Cerrado, área de transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual de Mata Seca e vários estágios regeneração e pastagem.

A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada.

O solo predominante é o Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno-argilosa.

A Reserva Legal é coletiva composta de 213,7074ha, em duas áreas distintas de 62,5145ha (RL G01) e 151,1929ha (RL G02) de Cerrado e Mata Seca, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva/MG.

Espécies vegetais: Sucupira, pequi, cagaita, pau terra, jatobá, araticu, tingui, etc.

Espécies animais: Tatu, préa, siriema, veado, raposa, cobras pequenas aves e roedores, etc.

A área de Preservação Permanente é representada por uma córrego e várias gotas/barrocas localizadas no interior da propriedade.

O lote-20 supracitado, apresenta topografia plana com cobertura vegetação nativa de Cerrado.

A área de APP é representada por barroca, situada região norte ao longo do limite lote supracitado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas, a área requerida para intervenção ambiental, apresenta as seguintes características:

-Vulnerabilidade natural: Alta.

-Vulnerabilidade a erosão e solo: Alta.

-Integridade da Fauna:Alta;

-Integridade da Flora:Alta.

Observação: O município de Bocaiúva apresenta 51,53 % de cobertura vegetação nativa.

O lote-20, pertencente ao Sr. José Arnaldo de Jesus, apresenta 100% cobertura vegetal nativa de formação campestre de Cerrado.

A área requerida de 5,05ha apresenta cobertura nativa de Cerrado, o requerente visa a supressão da vegetação nativa para implantação de infraestrutura, agricultura e pastagem, o restante da área do remanescente apresenta nativa composta de Cerrado e área de APP, localizada ao longo da barroca que limite o referido lote-20, conforme planta anexa ao processo.

O rendimento médio do material lenhoso em 30,00m³/há de lenha, totalizando um volume de 151,50m³ de lenha nativo.

Obs. Fica APROVADO o cadastro ambiental Rural-CAR apresentado pelo empreendedor, conforme Registro no CAR:

MG-3107307-FDCBC3F7EO4F47B79B630A1308BO76BD de 13/032015 e

MG-31007307-9D5ED4EC8D740BF89D4011C6D764ACB de 14/03/2015, cópia anexo ao processo ao Proc.08050000557/15.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 5,05ha de Cerrado com Corte Raso com Destoca. O rendimento do material lenhoso é estimado em 151,50m³ de lenha nativa, referente ao Lote-20 da Associação Fazenda Água Boa, pertencente ao Sra. José Arnaldo de Jesus.

Observação: O numero de Pequizeiro existente no Lote-20, não inviabiliza a implantação do projeto requerido pelo proprietário em questão.

6 Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Obs.:

*As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA - SUPRAM NM.

*Legislação: Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013 e Decreto 46.336/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

-Proteger e conservar as áreas de reserva legal, responsabilidade de todos os assentados;

-Conservar limpos os aceiros em torno do lote;

-Respeitar os limites da área de Preservação Permanente, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;

-Proibido o corte de árvores frutíferas;

-Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme planta topografia;

-Adotar técnicas de conservação e uso do solo;

-Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do IEF;
- Implantar a agricultura/pastagem tão logo tenha concluído o desmate da área.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 191/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000598/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, José Arnaldo de Jesus, requer a supressão de uma área de 5,05 ha no imóvel denominado "Associação Fazenda Água Boa", visando o exercício da atividade de pecuária, agricultura e infraestrutura.

Foi apresentado instrumento particular de contrato de compra e venda de imóvel com força de escritura pública em que consta que o empreendedor adquiriu o imóvel com área total de 14,39750 ha, desmembrado do imóvel denominado Fazenda Água Boa, localizado no município de Bocaiúva.

A área de reserva legal do imóvel é coletiva para toda a Associação Fazenda Água Boa.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O técnico Hélio Alves do Nascimento sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 5,05 ha, classificada como pertencente ao Bioma Cerrado.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de outubro de 2015